## PORTARIA AP Nº 1086 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2021/1425392 E SISPREV Nº 2025.04.1068P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, § 1°, inciso VIII, da Lei n° 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, LUCILEIA DA COSTA SILVA, mat. nº 5716853/1, no cargo de Professor Classe II, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.935,30 (treze mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), conforme abaixo

Vencimento Base – 200h	4.840,66
Gratificação de Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada Gratificação pela Escola-	217,47
ridade – 80%	3.872,53
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	4.572,61
Total de Proventos	13.935,30

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Washington Costa de Albuquerque Presidente do IGEPPS/PA

## Protocolo: 1192219 PORTARIA AP Nº 1.063 de 24 de Março de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO PAE nº 2018/156874 E SISPREV Nº 2025.04.1052P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1°, inciso X, da Lei n° 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei n° 5.351/1986, ARMANDO GUIMARAES DE OLIVEIRA, mat. nº 32980001, na função de PROFESSOR CLASSE I, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 14.180,04 (Quatorze mil, cento e oitenta reais e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h Gratificação de Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada Gratificação de Escolaridade - 80% Adicional por Tempo de Serviço - 60% Total de Proventos	4.816,92 307,30 3.853,54 5.202,28 14.180,04
---	--

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio de 2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Washington Costa de Albuquerque

# Presidente do IGEPPS/PA

## Protocolo: 1192237 PORTARIA AP Nº 1.239 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2018/382506 E SISPREV Nº 2025.04.1242P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/ PA; art. 131, § 1°, inciso XI, da Lei n° 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, BENEDITA DALVA ALVES, mat. nº 671738/2, no cargo de Professor Classe I, nível D, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.355,15 (quinze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.674,92
Gratificação de Magistério – VPNI	348,65
Gratificação de Escolaridade - 80%	3.739,94
Aulas Suplementares – 84h	1.963,47
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	4.628,17
Total de Proventos	15.355,15

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Washington Costa de Albuquerque Presidente do IGEPPS/PA

# PORTARIA AP Nº 1.359 DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2022/1141967

e SISPREV Nº 2025.04.1376P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e

demais dispositivos legais, resolve: I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementarn<sup>o</sup> 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, RAIMUNDA MACAMBIRA SANTOS, mat. nº 267678/1, na função de Professor Classe Especial, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEUDC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.627,33 (oito mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 150h	3.594,72
Gratificação Progressiva - 50 %	1.797,36
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	3.235,25
Total de Proventos	8.627,33

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1192831** 

Protocolo: 1192829

# PORTARIA PS Nº 1.266 DE 10 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1095119.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5°, 14, inciso X e §1°, 25, inciso II, 25-A, caput e §1°, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.420,06 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e seis centavos), em favor de OCI-REMA AMARAL CARDOSO, na condição de companheira da ex-segurada Maria de Fátima Cardoso Brito, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP, onde exerceu o cargo de Técnico em Gestão Penitenciária, mat. nº 343480/2, falecida em 28/03/2021. II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (13/08/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

## Protocolo: 1192857 PORTARIA AP Nº 1323 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2020/677750 E SISPREV Nº 2025.04.1342P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º